



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 08/10/98
Mário Gaudêncio de
e/ outros

PROJETO DE LEI Nº 025/98

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.999.”

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 1.999, é estimada em R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1.0 – Receitas Correntes		4.005.000,00
1.1 – Receita Tributária	466.760,00	
1.2 – Receita de Contribuições	150.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	7.000,00	
1.5 – Receita Industrial	296.000,00	
1.6 – Receita de Serviços	3.137,00	
1.7 – Transferências Correntes	2.995.503,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	86.600,00	
2.0 – Receitas de Capital		395.000,00
2.1 – Operações de Crédito	125.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	20.000,00	
2.4 – Transferências de Capital	250.000,00	
– Total		4.400.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Tocantins, para o Exercício Financeiro de 1.999, é fixada em R\$ 3.960.000,00 (três milhões e novecentos e sessenta mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - O saldo apresentado no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), será utilizado como Reserva de Contingência, destinado à abertura de Crédito Adicionais, no decorrer da Execução Orçamentária.

Art. 4º - A Despesa será realizada por “FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS”, por “ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS”, e por “CATEGORIAS ECONÔMICAS”, conforme discriminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 – Legislativa	215.000,00
03 – Administração e Planejamento	539.100,00
04 – Agricultura	78.750,00
05 – Comunicações	6.700,00
08 – Educação e Cultura	1.378.150,00
09 – Energia e Recursos Minerais	30.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	347.300,00
13 – Saúde e Saneamento	731.700,00
15 – Assistência e Previdência	313.300,00
16 – Transporte	300.000,00
Sub-Total	3.960.000,00
99 – Reserva de Contingência	440.000,00
Total	4.400.000,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.00 – Prefeitura Municipal	3.960.000,00
02.01 – Assessoria de Governo	239.750,00
02.02 – Departamento de Administração	102.900,00
02.03 – Departamento de Fazenda	421.900,00
02.04 – Departamento de Educação e Cultura	1.260.150,00
02.05 – Departamento de Saúde Pública	496.000,00
02.06 – Departamento de Ação Social	313.300,00
02.07 – Depto. de Obras e Serviços Urbanos	1.126.000,00
Sub-Total	3.960.000,00
99 – Reserva de Contingência	440.000,00
Total	4.400.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.00 – Prefeitura Municipal	3.960.000,00
3.0 – Despesas Correntes	3.146.300,00
3.1 – Despesas de Custeio	2.370.200,00
3.2 – Transferências Correntes	776.100,00
4.0 – Despesas de Capital	813.700,00
4.1 – Investimentos	768.700,00
4.3 – Transferências de Capital	45.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	440.000,00

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

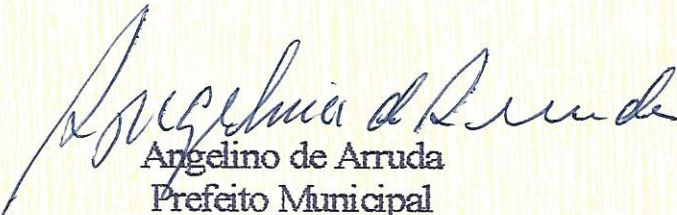
despesas fixadas nesta Lei, no seu respectivo orçamento, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto nos itens I, II e III do Art. 43, § da Lei 4.320/64 e Art. 10 da Lei Nº 164/97 (LDO), podendo, para tanto:

- a) anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43, § 1 da Lei Nº 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 164/97 (LDO), exceto quando tratar-se de projetos;
- b) utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do Art. 43, § 3 da Lei Nº 4.320/64 e Art. 12 da Lei Nº 164/97 (LDO);
- c) utilizar o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Art. 43, § 2º da Lei Nº 4.320/64 e Art. 11 da Lei Nº 164/97 (LDO);
- d) utilizar a Reserva de Contingência, conforme Art. 10 da Lei Nº 164/97 (LDO) e na forma da Lei Nº 209/79 de 28/08/79.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, no Art. 167, da Constituição Federal e Art. 20 da Lei Nº 164/97 (LDO).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.999.

Tocantins, 31 de Agosto de 1.998.


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal